

LEI Nº 2.582, de 11 de dezembro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação de faixa de terreno por taxa de contribuição de melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a indenização pecuniária de desapropriação de faixa de terreno de propriedade de Adélcio Pio, com as seguintes medidas e confrontações: confronta, pela frente, com a Rua Francisco Alberto, numa extensão de 12,00 m (doze metros), mais 17,60 m (dezessete metros e sessenta centímetros), mais 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros), mais 28,95 m (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros); pelos fundos, com propriedade de Adélcio Pio, numa extensão de 68,20 m (sessenta e oito metros e vinte centímetros), e pelo lado esquerdo, com Vicente Jorge da Silva, perfazendo uma área de 272,00 ² (duzentos e setenta e dois metros quadrados), por taxa de contribuição de melhoria.

Parágrafo Único A faixa de terreno descrita neste artigo será utilizada no alargamento da Rua Francisco Alberto, Bairro Várzea da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, oriundas de escritura e registros em cartório, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal